



PORTARIA NORMATIVA nº 02/CED/2016, de 20 de outubro de 2016.

**Altera a Portaria Normativa nº 02/CED/2016, de 26 de outubro de 2016 (OU PUBLICA NOVA PORTARIA) e institui normas para o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CED/UFSC)**

O Presidente do Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer as normas para o processo de escolha para ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CED/UFSC).

#### **I – Das disposições iniciais**

Art. 1º - O processo de escolha para ocupar os cargos de Direção e Vice-Direção do CED seguirá as normas instituídas na Universidade Federal de Santa Catarina, com consulta à comunidade universitária do Centro de Ciências da Educação, por voto universal, e será organizado, coordenado e fiscalizado por Comissão Eleitoral, integrada por 02 (dois) representantes de cada categoria (docentes, servidores técnicos-administrativos em Educação e estudantes).

Art. 2º - A consulta à comunidade do CED será realizada conforme cronograma elaborado pela Comissão eleitoral pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do titular em exercício.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais o Conselho de Unidade poderá indicar outros prazos para a deflagração da consulta à comunidade do CED.

#### **II – Dos Eleitores**

Art. 3º - São eleitores da consulta à comunidade do CED:

I – Todos os servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, integrantes das respectivas carreiras e lotados no CED, como especificado a seguir:

- a) Professores integrantes da carreira de magistério, lotados no CIN, EED, MEN, EdC, CA e NDI, em efetivo exercício no CED, bem como os docentes visitantes, docentes em lotação provisória, substitutos (em exercício no CED à época da realização da consulta e voluntários vinculados ao CED (conforme Resolução 012/CUN/99)).

- b) Todos os servidores técnico-administrativos em Educação da tabela permanente da UFSC, lotados no CED, CA e NDI, em efetivo exercício ou à disposição nestes setores;

II - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação e alunos do Ensino Médio do Colégio de Aplicação maiores de 16 anos.

§1º: Os eleitores designados nos incisos I, alínea a e b, deverão estar lotados até dois dias antes da data da consulta, de acordo com cronograma proposto no Edital de Eleição.

§ 2º: No caso de acumulação de categorias, o eleitor votará, uma única vez, de acordo com o seguinte critério:

- a) Docente e Técnico Administrativo em Educação – Vota como Docente;
- b) Docente e Aluno – Vota como Docente;
- c) Técnico Administrativo em Educação e Aluno: Vota como Técnico Administrativo em Educação, e
- d) Aluno de Pós-Graduação e de Graduação – Vota como Aluno de Pós-Graduação.

§ 3º: Não será permitido voto por procuração.

### III – Das Inscrições

Art. 4º - Para candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-diretor, é necessário ser docente e integrante da carreira do Magistério (SUPERIOR) do Quadro Permanente da UFSC e lotado nas seguintes unidades: CED, NDI e CA. (Fala do Reitor indicou que a legislação só permite a condução de docentes pertencentes a carreira de Ensino superior, portanto nem CA e nem NDI seriam conduzidos ao cargo pelo Reitor) (CABERIA NESTE CASO CONSULTA A PROCURADORIA?)

Parágrafo Único: Estarão impedidos de candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-diretor membros da Comissão Eleitoral designados para a coordenação e organização da consulta à comunidade do CED.

Art. 5º - A inscrição será efetuada por chapa, mediante preenchimento de ficha de inscrição (disponível junto à Coordenação Administrativa do CED), datada, assinada e protocolada na Coordenadoria Administrativa do CED. Deve ser anexado a ficha de inscrição uma síntese da proposta de trabalho (máximo de 500 palavras), a ser divulgada no portal do CED.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Administrativa do CED procederá, no momento da inscrição, a numeração de cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 6º - Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral procederá a análise e homologação das chapas inscritas e fará publicar, conforme Edital de Eleição, a relação das chapas inscritas, assim como as respectivas propostas de trabalho enviadas, no

endereço eletrônico [www.ced.ufsc.br](http://www.ced.ufsc.br) e nos respectivos murais do CED , conforme especificado a seguir:

- a) Térreo do Bloco D;
- b) Térreo do Bloco A;
- c) 1º Andar do Bloco B;
- d) Mural NDI;
- e) Mural CA.

Art. 7º - Caberá solicitação de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral por razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital.

§1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da Incompatibilidade alegada.

§ 2º - Havendo impugnação será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento para manifestação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art 8º - Os componentes da chapa poderão requerer, até a data do término das inscrições, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 9º - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

#### **IV- Da propaganda**

Art. 10 - A propaganda eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 11 - Ninguém poderá impedir a propaganda nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 12 - As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral deverá organizar, pelo menos três debates públicos, nos devidos fóruns do CED, em turnos diferentes, promovendo o diálogo e com normas previamente estabelecidas pela Comissão.

Art. 14 - No dia da consulta à comunidade do CED não serão permitidos cartazes, faixas ou qualquer tipo de material de propaganda em até 50 metros das urnas instituídas.

## V – Da Prestação de Contas da Campanha

Art.15 - As chapas apresentarão à Comissão Eleitoral, a prestação de contas de suas campanhas eleitorais indicando:

1. Extrato da conta bancária aberta exclusivamente para a Campanha eleitoral;
2. Receitas e despesas efetuadas no período da campanha;
3. Declaração das sobras de campanha.

Art. 16 – A prestação de contas das chapas concorrentes serão publicizadas na página XXXX do CED.

## VI – Da Votação

Art. 17 - No processo de consulta serão instaladas duas urnas receptoras de votos: uma no Colégio de Aplicação; e outra no Térreo do Bloco B/CED.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá organizar, com apoio da Direção do CED, acesso as urnas para votação a todos os estudantes, e em especial às turmas com funcionamento fora do Campus criando estratégias para sua efetivação.

Art. 18 - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos respeitará o mesmo horário das aulas (7:30h às 22:20h), ininterruptamente.

Parágrafo Único: No caso da mesa instalada no CA será respeitado o horário das aulas da Educação Básica.

Art. 19 - Para estar apto a votar, o eleitor deve apresentar qualquer documento oficial com foto (incluídos os documentos oficiais reconhecidos pela UFSC) e constar de lista oficial fornecida por Órgão competente da UFSC com 48 horas de antecedência à eleição.

Art. 20 - Cada mesa receptora de votos funcionará com 3 (três) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, sendo um de cada categoria.

Art. 21 - Cada chapa poderá indicar 1 (um) delegado e respectivo suplente que terá livre acesso a todos os locais de votação.

§ 1º - Cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral, na Coordenadoria Administrativa do CED, com 24 horas de antecedência da data da consulta, a relação dos seus delegados para fins de credenciamento.

§ 2º - No dia do pleito. o representante da chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais dos delegados da chapa.

§ 3º - Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

Art. 22 - Os delegados não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local por qualquer membro da Comissão Eleitoral e, na reincidência poderão ser descredenciados.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou problema, o delegado devera dirigir-se a qualquer membro da Comissão Eleitoral.

## **VII – Da Apuração e resultado**

Art 23 - A apuração será realizada apos o encerramento da eleição, em dia, hora e local a ser definido no Edital de Eleição, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e será pública.

§ 1º - Para efeitos de apuração considera-se VOTO VÁLIDO a cédula na qual o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de uma chapa ou candidato, e VOTO NÃO VÁLIDO os votos brancos ou nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta manifestações do eleitor e voto nulo a cédula que não se enquadra nos votos explicitados anteriormente.

§ 2º - No caso de utilização de urna eletrônica serão seguidas as orientações do sistema de votação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art 24 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior índice de votação.

Parágrafo Único – Se a somatória dos índices de votos brancos ou nulos for mais alto que o número de votos das chapas concorrentes, a consulta será considerada nula, por ato expresse do Conselho de Unidade, instaurando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral.

Art 25 - No caso de haver três ou mais chapas, as duas mais votadas concorrerão ao segundo turno da consulta.

Parágrafo Único — No caso de alguma das chapas conseguir índice de votação maior do que 0,50 no primeiro turno, ficará dispensado o segundo turno da eleição.

Art. 26 - Após a apuração dos votos e do resultado da consulta será elaborada uma Ata sucinta da apuração, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho da Unidade do CED.

Art. 27 – O resultado da consulta a comunidade do CED será homologado pelo Conselho de Unidade do CED, e encaminhamento à Reitoria.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.